



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

PROJETO DE LEI N.º 007/2026

**SUMULA: INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou, a partir de autoria do Sr. Vereador, Alex Sandro de Oliveira e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º. Através da presente lei, fica criado no âmbito do município de Imbaú o "Projeto Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício do mandato.

Art. 3º. O Parlamento Jovem será composto por um Parlamento Juvenil, constituído por alunos do 6º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio, todos do Município de Imbaú-Pr, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 1º Os membros do Parlamento Juvenil serão eleitos pelo voto da respectiva escola em que estiver matriculado e posteriormente pelo voto dos vereadores será denominado como "Parlamentar Jovem".

§ 2º O "Parlamentar Jovem" deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (6º ano do Ensino Fundamental ao 2º ano do Ensino Médio), com idade



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

máxima de 16 (dezesesseis) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º A Câmara Municipal firmará parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação para incentivar os alunos do 5º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 4º. Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º. O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador tutorará um dos Parlamentares Jovens, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º Ao tomarem posse, os "Parlamentares Jovens" firmarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 09 (nove) Sessões do "Parlamento Jovem" tendo seu início logo após as eleições e com a Posse dos Parlamentares eleitos, observando sempre o recesso escolar.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Imbauenses.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e/ou um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei.

§ 6º Todos os projetos terão votação única.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- IV - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- V - a criação dos Partidos temáticos que os parlamentares se elegerão;
- VI - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º. Além do vereador padrinho, o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, receberá orientações da equipe de coordenação designada pelo Presidente.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º. Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

§ 1º Cumpridos todos os requisitos, em compensação pelo comprometimento dos parlamentares que integram o Parlamento Jovem, a Câmara Municipal de Imbaú-Pr, em parceria com instituições privadas e públicas, poderá premiar a cada um.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

§ 2º O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente, inclusive o direito de premiação que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 10. Após realizado o sorteio e escolhidos os Vereadores padrinhos, ocorrerá um encontro mensal com o Parlamentar Jovem e o vereador padrinho (tutor), nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo que será proposto na sessão do Parlamento Jovem.

Art. 11. A Mesa Executiva terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa lei, para editar regulamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Imbaú, 07 de maio de 2026.

Autor: Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

COAUTORES VEREADORES:

Fabiana de Lara

José Rocha Teixeira

Maria Rosely Antunes Betim



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR**

Maristela Pelissaro

Renilda Aparecida Betim Teixeira

Rosivaldo Machado

Sandra Dias Prestes

Valdir Aparecido da Luz.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa **Parlamento Jovem** no âmbito da Câmara Municipal de Imbaú, visando promover a formação cidadã, política e democrática dos estudantes do município, aproximando os jovens do Poder Legislativo e incentivando sua participação ativa na construção de uma sociedade mais consciente, participativa e responsável.

A criação do Parlamento Jovem representa importante instrumento de educação política e cidadã, permitindo que estudantes compreendam, na prática, o funcionamento do processo legislativo, das instituições democráticas e das atribuições dos vereadores. Por meio de atividades simuladas, debates, elaboração de propostas e sessões legislativas, os participantes desenvolvem valores como ética, responsabilidade social, diálogo, respeito às diferenças e compromisso com o interesse público.

Em um cenário em que se faz cada vez mais necessária a ampliação da participação popular nas decisões políticas, especialmente entre os jovens, o programa busca despertar o interesse pela vida pública, fortalecer o espírito de liderança e estimular o protagonismo juvenil nas questões de interesse coletivo do município.

Além disso, o Parlamento Jovem contribuirá para estreitar os vínculos entre a comunidade escolar e o Poder Legislativo Municipal, criando um ambiente de aprendizado democrático e de valorização da cidadania. A iniciativa também poderá auxiliar na formação de futuros líderes comprometidos com os princípios democráticos e com o desenvolvimento social de Imbaú.

Com essas considerações, submeto a proposta à apreciação de Vossas Excelências, contando com o habitual apoio.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Imbaú, 07 de maio de 2026.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

COAUTORES VEREADORES(AS)

Fabiana de Lara

José Rocha Teixeira

Maria Rosely Antunes Betim

Maristela Pelissaro

Renilda Aparecida Betim Teixeira

Rosivaldo Machado

Sandra Dias Prestes

Valdir Aparecido da Luz.